	<b>FIDUC Gestão Fiduciária S.A.</b>	<b>Versão</b>	1 (outubro/17)
	<b>Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais</b>	<b>Área Responsável</b>	
		<b>Páginas</b>	<b>1/4</b>

## CAPÍTULO I

### Definição e Objetivos

1.1. A FIDUC Gestão Fiduciária S.A. (“FIDUC” ou “Gestor”), na qualidade de gestor de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, adota como padrão o voto em Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”). Para tanto, institui esta Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) em Assembleias, com o objetivo de estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a FIDUC no exercício do direito de voto em assembleias gerais.

1.2. A presente Política aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela FIDUC e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

1.3. Esta Política não se aplica: (i) aos fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou reservado, desde que prevejam no formulário de informações complementares cláusula destacando que a FIDUC não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão; (ii) aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

## CAPÍTULO II


### Princípios Gerais

2.1. A FIDUC exercerá o direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, sempre com seu voto norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a FIDUC buscará votar favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, acarretem na potencial valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

2.2. O direito de voto será exercido pelo Gestor ou por seus representantes legalmente constituídos de forma a preservar os princípios da diligência e da boa governança, pautando-se pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos e buscando a defesa dos direitos dos cotistas e a boa relação fiduciária entre administrador, Gestor e cotistas. Na execução de suas atividades, a FIDUC terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

2.3. O processo decisório exercido na votação será analisado segundo os aspectos a seguir: a relevância da matéria, a existência de potencial conflito de interesses, quantidade de informação disponível e disponibilidade sobre a matéria e relação de custo x benefício para o fundo.

2.4. No exercício do voto, o Gestor deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto,

	<b>FIDUC Gestão Fiduciária S.A.</b>	<b>Versão</b>	1 (outubro/17)
	<b>Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais</b>	<b>Área Responsável</b>	
		<b>Páginas</b>	<b>2/4</b>

responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

2.5. A versão integral da presente Política permanecerá disponível para os cotistas e demais interessados no sítio na rede mundial de computadores do Gestor no endereço eletrônico [www.fiduc.com.br](http://www.fiduc.com.br) e ainda no sítio na rede mundial de computadores da ANBIMA no endereço eletrônico [www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br).

2.6. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pelo Gestor através do telefone (11) 4118 2310 ou do correio eletrônico [contato@fiduc.com.br](mailto:contato@fiduc.com.br).

### CAPÍTULO III Matérias Obrigatórias

3.1. Constituem matérias relevantes obrigatórias:


3.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da FIDUC, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo;
- (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

3.1.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.1.3. Em relação a cotas de fundos de investimento detidas pelos fundos geridos pela FIDUC:

- (a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou da ANBIMA;
- (b) Mudança do administrador ou gestor dos fundos investidos, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador/gestor atual;
- (c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (e) Fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outra operação societária que resulte nas alterações previstas nos itens anteriores;

	<b>FIDUC Gestão Fiduciária S.A.</b>	<b>Versão</b>	1 (outubro/17)
	<b>Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais</b>	<b>Área Responsável</b>	
		<b>Páginas</b>	<b>3/4</b>

- (f) Liquidação do fundo de investimento;
- (g) Assembleia geral extraordinária de cotistas motivada por fechamento do fundo para resgates em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

#### CAPÍTULO IV

##### Matérias Não-Obrigatórias

4.1. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a FIDUC poderá comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

#### CAPÍTULO V

##### Exceções ao Exercício do Direito de Voto


- 5.1. A presença do Gestor nas assembleias gerais é facultativa nas seguintes hipóteses:
- (a) A ordem do dia não contiver Matérias Relevantes Obrigatórias;
  - (b) A assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
  - (c) Os custos relacionados ao exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
  - (d) A participação total dos fundos detentores das cotas dos fundos investidos representar menos do que 5% (cinco por cento) de participação com direito a voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
  - (e) Se houver situação de conflito de interesse;
  - (f) Caso as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

#### CAPÍTULO VI

##### Divulgação de Informações

6.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela FIDUC ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6.2. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela FIDUC, indicando que o inteiro

	<b>FIDUC Gestão Fiduciária S.A.</b>	<b>Versão</b>	1 (outubro/17)
	<b>Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais</b>	<b>Área Responsável</b>	
		<b>Páginas</b>	<b>4/4</b>

teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

## CAPÍTULO VII

### Processo Decisório

- 7.1. O Gestor é o único responsável pelo controle e pela execução da presente Política.
- 7.2. O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.
- 7.3. O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na FIDUC, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos.

## CAPÍTULO VIII

### Situações de Conflito

- 8.1. A atuação da FIDUC como gestora de carteiras de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.
- 8.2. De qualquer forma, caso seja identificado potencial conflito de interesses, a FIDUC, na qualidade de gestora, deixará de exercer direito de voto nas assembleias gerais dos emissores dos ativos detidos pelos fundos sob sua gestão.
- 8.3. Em caráter excepcional, a FIDUC poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos seus cotistas, anteriormente à sua participação na deliberação da matéria em questão, o teor e a justificativa de seu exercício.

\* \* \* \* \*